

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI

MANUAL INSTITUCIONAL

MANUAL ORIENTATIVO SOBRE EMENDAS IMPOSITIVAS

Guia prático para formulação, tramitação, análise, aprovação, acompanhamento, transparência e controle das emendas parlamentares impositivas no orçamento municipal.

Documento orientativo

Destinado aos Vereadores, Mesa Diretora, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Levantamento e Acompanhamento de Políticas Públicas, Secretaria Legislativa, Departamento Jurídico, Controle Interno e servidores responsáveis pelo acompanhamento orçamentário.

Elaboração: Departamento Jurídico
Tanabi/SP - 2026

Sumário

1. Finalidade do manual	4
2. Premissas jurídicas do orçamento municipal	4
3. Conceito de emenda impositiva	4
4. Fundamentos constitucionais, legais e regulamentares	5
5. Regime local de Tanabi	5
6. Competências institucionais	5
7. Fluxo procedimental recomendado	6
8. Requisitos mínimos da emenda	6
9. Plano de trabalho	7
10. Análise pela Comissão de Finanças e Orçamento	7
11. Saúde, subvenções, obras e impedimentos técnicos	8
12. Rastreabilidade ponta a ponta	8
13. Transparência ativa	9
14. Acompanhamento da execução	9
15. Erros frequentes	9
16. Checklists	10
17. Modelos práticos	10
18. Conclusão prática	12
19. Referências confirmadas	13
Anexo I - Protocolo administrativo recomendado	13
Anexo II - Quadro consolidado das emendas aprovadas	14
Anexo III - Controle de execução física e financeira	14
Anexo IV - Fluxo executivo do Decreto Municipal nº 5.560/2026	15

1. Finalidade do manual

O presente manual tem por finalidade orientar, em linguagem prática e institucional, os procedimentos internos da Câmara Municipal de Tanabi relativos às emendas parlamentares impositivas.

A diretriz central é simples: a emenda impositiva não é mera indicação política. Ela ingressa no orçamento com pretensão de execução obrigatória, mas essa obrigatoriedade depende de adequada formulação, compatibilidade com o planejamento público, regularidade orçamentária, finalidade pública, viabilidade técnica e rastreabilidade.

O manual deve ser utilizado em conjunto com a Lei Orgânica, o Regimento Interno, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a legislação financeira nacional, a regulamentação municipal aplicável e a análise jurídica do caso concreto. Serve como roteiro de controle interno e legislativo.

2. Premissas jurídicas do orçamento municipal

O orçamento municipal integra sistema composto pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.

A emenda parlamentar deve dialogar com esse sistema. Não basta indicar beneficiário ou valor. É necessário demonstrar aderência ao programa, ação orçamentária, função, subfunção, categoria econômica e finalidade pública.

A Lei nº 4.320/1964 exige que a lei orçamentária discrimine receita e despesa de modo a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo. A Lei Complementar nº 101/2000 reforça responsabilidade fiscal, planejamento, transparência e controle.

3. Conceito de emenda impositiva

Emenda impositiva é a emenda parlamentar individual ao projeto de Lei Orçamentária Anual cuja execução orçamentária e financeira é obrigatória, nos limites previstos na ordem jurídica local e ressalvados impedimentos técnicos devidamente justificados.

A impositividade não transforma o vereador em ordenador de despesa. A execução permanece no âmbito do Poder Executivo, observadas as competências administrativas, a legislação de finanças públicas, as normas de contratação, os critérios técnicos da política pública e o controle interno e externo.

Ponto decisivo: a Câmara indica a programação orçamentária; o Executivo executa, desde que superadas as condições técnicas, jurídicas, fiscais e operacionais.

4. Fundamentos constitucionais, legais e regulamentares

No plano federal, a Constituição disciplina as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária e prevê execução obrigatória dentro de limites constitucionais. A disciplina municipal deve observar a Constituição, a autonomia local, a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

No plano infraconstitucional, devem ser observadas a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 14.133/2021 quando houver contratação pública, a legislação de parcerias e subvenções, a LDO, a LOA, o PPA, a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi.

Norma	Aplicação prática
Constituição Federal	Parâmetros gerais das emendas ao orçamento, execução obrigatória, impessoalidade, publicidade e controle.
Lei nº 4.320/1964	Classificação, elaboração, execução e controle dos orçamentos públicos.
Lei Complementar nº 101/2000	Planejamento, equilíbrio fiscal, transparência e audiência pública.
Lei nº 14.133/2021	Contratações públicas necessárias à execução do objeto.
Decreto Municipal nº 5.560/2026	Fluxo formal para processamento, análise técnica, execução, controle, fiscalização, rastreabilidade e prestação de contas.
Lei Orgânica e Regimento Interno	Regime local, rito legislativo e competências das comissões.

5. Regime local de Tanabi

A Lei Orgânica de Tanabi é a primeira fonte de verificação do regime jurídico local das emendas impositivas, especialmente quanto ao limite global, reserva mínima para ações e serviços públicos de saúde, forma de execução e hipóteses de impedimento.

Nos termos da Lei Orgânica, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

O Regimento Interno contém rito geral para emendas ao projeto de Lei Orçamentária. Recebido o projeto, o Presidente distribui cópias aos vereadores e o encaminha à Comissão de Finanças e Orçamento. A Comissão possui prazo para parecer, as emendas são apresentadas no período regimental, o parecer sobre emendas tem disciplina própria e, aprovado o projeto com emendas, retorna à Comissão para adequada forma redacional.

O Decreto Municipal nº 5.560/2026 complementa a etapa executiva, no âmbito da Administração Direta do Município, ao instituir fluxo formal para análise técnica, execução, controle, fiscalização, rastreabilidade e prestação de contas das emendas parlamentares municipais e das transferências estaduais e federais recebidas.

Atenção institucional	O manual adota linguagem de orientação preventiva: confirma os pontos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno, recomenda procedimento administrativo complementar no âmbito da Câmara e orienta a integração com o fluxo executivo regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.560/2026.
------------------------------	---

6. Competências institucionais

Órgão/ator	Competência principal	Risco a evitar
Vereador	Formular emenda clara, específica, justificável, compatível com o planejamento e acompanhada de informações mínimas.	Emenda genérica, promocional, inexecutável ou fora do prazo.
Mesa Diretora	Organizar fluxo interno, protocolo, numeração, publicidade e distribuição às comissões.	Atraso procedimental, ausência de publicação ou remessa incompleta.
Secretaria Legislativa	Autuar, registrar, numerar e manter a trilha documental de cada emenda.	Perda de rastreabilidade e juntada incompleta.
Comissão de Finanças e Orçamento	Examinar admissibilidade, limite financeiro, compatibilidade orçamentária, finalidade pública e risco de impedimento técnico.	Parecer meramente político, sem exame técnico.
Comissão de Justiça e Redação	Examinar juridicidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.	Omissão de vícios formais, materiais ou redacionais.
Departamento Jurídico	Subsidiar legalidade, constitucionalidade, impessoalidade, finalidade pública e conformidade procedimental.	Ausência de controle jurídico preventivo.
Controle Interno	Acompanhar riscos, registros, transparência, conformidade documental e recomendações do Tribunal de Contas.	Controle posterior sem documentação suficiente.
Poder Executivo	Executar programação aprovada, instaurar procedimentos, comunicar impedimentos e prestar informações, observando o Decreto Municipal nº 5.560/2026.	Recusa genérica ou execução sem instrumento adequado.

7. Fluxo procedimental recomendado

Enquanto não houver rito específico para emendas impositivas no Regimento Interno, recomenda-se fluxo administrativo complementar, articulado com o fluxo executivo previsto no Decreto Municipal nº 5.560/2026, que regulamenta análise técnica, análise orçamentária e contábil, análise jurídica, aprovação do plano de trabalho, execução, publicidade, controle interno e prestação de contas.

Etapa	Providência
1	Recebimento da LOA
2	Distribuição aos vereadores
3	Encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento
4	Divulgação do limite global e cota individual

Etapa	Providência
5	Protocolo da emenda com plano de trabalho
6	Análise técnica, orçamentária e jurídica
7	Parecer e deliberação plenária
8	Consolidação e remessa ao Executivo
9	Execução conforme fluxo do Decreto Municipal nº 5.560/2026
10	Transparência ativa, acompanhamento e relatório anual

8. Requisitos mínimos da emenda

Campo obrigatório	Conteúdo recomendado
Autor e valor	Identificação do vereador e valor indicado.
Órgão/unidade	Unidade orçamentária, programa, ação, função e subfunção, quando disponíveis.
Objeto	Descrição específica, mensurável e com finalidade pública.
Beneficiário e público-alvo	Identificação do destinatário direto e da população beneficiada.
Local de execução	Endereço, unidade, bairro ou área de abrangência.
Justificativa	Problema público, interesse municipal e resultado esperado.
Compatibilidade	Demonstração de aderência ao PPA, LDO e LOA.
Plano de trabalho	Documento anexo com metas, cronograma, execução e comprovação.
Declarações	Ausência de promoção pessoal, ciência sobre impedimentos técnicos e ciência de submissão ao fluxo executivo aplicável.

9. Plano de trabalho

O plano de trabalho é peça essencial. Ele reduz incerteza, facilita o controle e previne emendas genéricas. O Decreto Municipal nº 5.560/2026 também prevê aprovação do plano de trabalho pelo órgão executor, com validação de metas, cronograma e indicadores.

Em subvenções, deve haver atenção especial à natureza da entidade, finalidade estatutária, regularidade fiscal, plano de aplicação, prestação de contas e compatibilidade com a legislação de parcerias. Em obras, deve haver indicação mínima de localização, estimativa, titularidade ou disponibilidade do imóvel, necessidade de projeto e autorização dos órgãos competentes. Em saúde, a despesa deve corresponder efetivamente a ações e serviços públicos de saúde, não bastando vinculação formal ao setor.

Item	Descrição
Objeto	O que será executado.
Justificativa	Por que a despesa atende interesse público.

Item	Descrição
Problema público	Situação concreta que se pretende enfrentar.
Meta física	Quantidade, unidade ou resultado mensurável.
Meta financeira	Valor e distribuição estimada.
Público beneficiário	Quem será atendido.
Local	Onde será executado.
Cronograma	Previsão de etapas.
Classificação da despesa	Categoria econômica, elemento e fonte, quando possível.
Documentos	Comprovação mínima de viabilidade.
Riscos	Impedimentos conhecidos.
Acompanhamento	Responsável legislativo pelo monitoramento.

10. Análise pela Comissão de Finanças e Orçamento

A Comissão de Finanças e Orçamento deve examinar as emendas de forma técnica e fundamentada, enfrentando tempestividade, autoria, limite financeiro, percentual de saúde, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, classificação orçamentária, finalidade pública, identificação do beneficiário, plano de trabalho, risco de impedimento técnico, necessidade de ajuste redacional e recomendação de aprovação, aprovação com ajuste ou rejeição.

O Regimento Interno de Tanabi atribui à Comissão de Finanças e Orçamento competência para emitir parecer sobre proposta orçamentária e orçamento plurianual de investimentos. Após a aprovação da emenda, a execução pelo Poder Executivo deverá observar o fluxo formal previsto no Decreto Municipal nº 5.560/2026.

11. Saúde, subvenções, obras e impedimentos técnicos

11.1 Saúde

As emendas destinadas à saúde devem financiar ações e serviços públicos de saúde. Recomenda-se evitar objetos vagos, como “apoio à saúde”, sem identificação do serviço, unidade, finalidade e resultado esperado.

11.2 Subvenções

As subvenções devem observar a legislação aplicável, a natureza da entidade, a finalidade pública, o plano de aplicação e a prestação de contas.

11.3 Obras

Emendas para obras exigem cautela reforçada. Não se recomenda aprovar dotação para obra sem elementos mínimos de viabilidade, localização, projeto, titularidade, estimativa e órgão executor.

11.4 Impedimentos técnicos

Exemplo de impedimento técnico	Observação
Objeto indeterminado	Não permite execução administrativa segura.
Beneficiário não identificável	Dificulta controle e prestação de contas.
Incompatibilidade orçamentária	Viola a lógica do PPA, LDO ou LOA.
Valor insuficiente	Impede entrega mínima do objeto.
Despesa vedada	Contraria norma financeira ou constitucional.
Obra sem projeto ou localização	Gera inviabilidade técnica.
Entidade irregular	Impede parceria, subvenção ou repasse.
Falta de licença ou autorização	Impede execução material.
Promoção pessoal	Viola impessoalidade e finalidade pública.

O Decreto Municipal nº 5.560/2026 reforça que a natureza obrigatória das emendas não afasta a análise técnica prévia, a verificação de legalidade, viabilidade técnica, orçamentária, financeira e operacional, a demonstração da finalidade pública e a atuação dos órgãos de controle.

12. Rastreabilidade ponta a ponta

A rastreabilidade ponta a ponta exige identificação clara da origem, do autor, do valor, do objeto, do beneficiário final, da unidade executora, dos atos de execução, dos empenhos, liquidações, pagamentos, instrumentos jurídicos e comprovação do resultado.

Recomenda-se instituir controle interno mínimo com número único da emenda, autor, valor, área, beneficiário, objeto, documento de origem, plano de trabalho, situação legislativa, situação executiva, empenho, liquidação, pagamento, link de transparência, comprovantes e relatório final.

O Decreto Municipal nº 5.560/2026 determina que as manifestações técnicas, contábeis, financeiras, jurídicas e de controle interno sejam formalizadas nos respectivos processos administrativos, assegurando a rastreabilidade integral da execução da emenda parlamentar ou da transferência recebida.

13. Transparência ativa

A Câmara deve manter página específica sobre emendas impositivas, com linguagem acessível e dados abertos. A transparência não deve ser apenas formal: deve permitir ao cidadão compreender quem indicou, quanto indicou, para quem indicou, qual o objeto, quanto foi executado e qual resultado foi entregue.

A autoria pode constar para fins de transparência institucional, mas a execução não deve ser convertida em propaganda pessoal ou marca individual do parlamentar.

Informação mínima no painel	Finalidade
Exercício, número e autor	Permitir rastreabilidade institucional.
Objeto e valor aprovado	Demonstrar finalidade e dimensão financeira.
Área temática e beneficiário	Identificar destinatário e política pública.
Órgão ou unidade executora	Indicar responsável pela execução.
Classificação orçamentária	Facilitar acompanhamento contábil.
Status físico e financeiro	Informar pendência, execução, pagamento, conclusão ou impedimento.
Documentos e relatórios	Permitir controle social.
Impedimentos e remanejamentos	Justificar alteração ou inexecução.

14. Acompanhamento da execução

Após a aprovação da LOA, recomenda-se que a Câmara acompanhe a execução em três momentos: organização inicial, execução durante o exercício e relatório anual.

A Comissão de Levantamento e Acompanhamento de Políticas Públicas pode auxiliar nesse controle, pois o Regimento lhe atribui competência para acompanhar a execução do orçamento e das políticas públicas constantes do PPA, LDO e LOA.

No âmbito do Poder Executivo, o Decreto Municipal nº 5.560/2026 atribui ao setor responsável pelo Portal da Transparência a divulgação das informações relativas às emendas e confere à Unidade Central de Controle Interno o acompanhamento da conformidade, a fiscalização e a emissão de relatórios periódicos.

15. Erros frequentes

Erro	Consequência provável
Emenda sem plano de trabalho	Risco de impedimento técnico.
Objeto genérico	Dificuldade de execução e fiscalização.
Beneficiário indefinido	Risco de irregularidade e falta de rastreabilidade.
Valor incompatível	Inexecução, fracionamento ou objeto incompleto.
Obra sem projeto ou localização	Impedimento técnico.
Subvenção sem análise da entidade	Risco de parceria irregular.
Saúde sem enquadramento material	Problema no cômputo de ações e serviços públicos de saúde.
Ausência de publicidade	Fragilidade perante controle social e externo.
Promoção pessoal	Violação à impessoalidade.

Erro	Consequência provável
Não observar o fluxo executivo do Decreto nº 5.560/2026	Risco de falha na análise técnica, rastreabilidade, execução ou prestação de contas.

16. Checklists

16.1 Checklist do vereador

Verificação
<input type="checkbox"/> A emenda foi apresentada no prazo?
<input type="checkbox"/> O valor está dentro da cota individual?
<input type="checkbox"/> O objeto é claro e específico?
<input type="checkbox"/> Há beneficiário identificado?
<input type="checkbox"/> Há plano de trabalho?
<input type="checkbox"/> A despesa é compatível com PPA, LDO e LOA?
<input type="checkbox"/> Há finalidade pública demonstrada?
<input type="checkbox"/> Há risco de promoção pessoal?
<input type="checkbox"/> O objeto exige licitação, convênio, parceria ou subvenção?
<input type="checkbox"/> Há documentos mínimos de viabilidade?
<input type="checkbox"/> Há ciência sobre a necessidade de análise técnica, orçamentária, jurídica, execução e controle pelo fluxo do Decreto nº 5.560/2026?

16.2 Checklist da Comissão de Finanças e Orçamento

Verificação
<input type="checkbox"/> A emenda é tempestiva?
<input type="checkbox"/> O autor está identificado?
<input type="checkbox"/> O limite financeiro foi respeitado?
<input type="checkbox"/> O percentual de saúde foi observado, se aplicável?
<input type="checkbox"/> A emenda é compatível com PPA, LDO e LOA?
<input type="checkbox"/> O objeto é determinado?
<input type="checkbox"/> Há plano de trabalho?
<input type="checkbox"/> A despesa possui classificação adequada?
<input type="checkbox"/> Há risco de impedimento técnico?
<input type="checkbox"/> O parecer está fundamentado?

16.3 Checklist da Secretaria Legislativa e transparência

Secretaria Legislativa	Transparência
<input type="checkbox"/> Protocolo, numeração e vinculação à LOA.	<input type="checkbox"/> Página específica no site.
<input type="checkbox"/> Plano de trabalho juntado.	<input type="checkbox"/> Autor, valor, objeto e beneficiário.
<input type="checkbox"/> Pareceres anexados.	<input type="checkbox"/> Situação da execução e data de atualização.
<input type="checkbox"/> Deliberação registrada.	<input type="checkbox"/> Documentos e relatório final.
<input type="checkbox"/> Quadro consolidado publicado.	<input type="checkbox"/> Justificativa de impedimento, quando houver.

17. Modelos práticos

17.1 Modelo de emenda individual impositiva

EMENDA IMPOSITIVA N° ____/____ AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA N° ____/____

Autor: Vereador(a) _____

Valor: R\$ _____

Órgão/unidade orçamentária: _____

Função/subfunção: _____

Programa/ação: _____

Natureza da despesa: _____

Fonte de recurso: _____

Objeto: _____

Texto da emenda:

Fica acrescida à programação orçamentária do exercício de _____ a dotação no valor de R\$ _____, destinada a _____, conforme plano de trabalho anexo.

Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade atender interesse público consistente em _____. O objeto indicado guarda compatibilidade com as prioridades municipais e busca produzir resultado verificável em benefício de _____.

Declaração de ciência:

O autor declara ciência de que a execução observará a legislação orçamentária, financeira, administrativa e de contratações públicas, bem como poderá ser objeto de impedimento técnico devidamente motivado e será submetida ao fluxo executivo regulamentado pelo Decreto Municipal n° 5.560/2026, quando encaminhada à Administração Municipal.

Tanabi/SP, ____ de _____ de _____.

Vereador(a)

17.2 Modelo de plano de trabalho

Campo	Preenchimento
Autor da emenda	
Exercício	
Valor	

Campo	Preenchimento
Área temática	
Unidade executora sugerida	
Beneficiário direto	
Objeto	
Justificativa	
Público-alvo	
Local de execução	
Meta física	
Meta financeira	

Campo	Preenchimento
Cronograma estimado	
Natureza da despesa	
Documentos anexos	
Forma provável de execução	
Riscos técnicos conhecidos	
Indicador de resultado	
Responsável pelo acompanhamento legislativo	

17.3 Modelo de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER N° ____/____

Objeto: Análise de emenda impositiva ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Autor: Vereador(a) _____

Valor: R\$ _____

Relatório

Trata-se de emenda parlamentar impositiva apresentada ao projeto de Lei Orçamentária Anual, destinada a _____, no valor de R\$ _____, acompanhada de plano de trabalho. É o resumo do necessário.

Análise

A emenda foi apresentada no prazo regimental e contém identificação de autoria, valor, objeto, beneficiário e justificativa. Quanto ao aspecto orçamentário, verifica-se compatibilidade inicial com a programação indicada, sem prejuízo da conferência final pela unidade técnica responsável pela consolidação da LOA. Quanto à finalidade pública, o objeto indicado apresenta pertinência com interesse municipal e não revela, em exame preliminar, desvio promocional. Registra-se, ainda, que a execução administrativa observará, quando cabível, o fluxo regulamentado pelo Decreto Municipal n° 5.560/2026.

Conclusão

À vista do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação da emenda, sem prejuízo da verificação de impedimentos técnicos pelo Poder Executivo na fase própria de execução.

Tanabi/SP, ____ de _____ de _____.

18. Conclusão prática

As emendas impositivas reforçam a participação parlamentar no orçamento, mas também aumentam o dever de planejamento, documentação e controle.

A Câmara Municipal de Tanabi deve tratar cada emenda como procedimento rastreável, desde a origem até a execução final. O controle não se encerra com a aprovação da LOA; prossegue na publicação, no acompanhamento da execução, na análise de impedimentos técnicos e na prestação de contas.

A providência institucional mais segura é a adoção imediata deste manual como roteiro administrativo, acompanhada de futura alteração regimental para disciplinar rito específico das emendas impositivas e com articulação ao fluxo executivo previsto no Decreto Municipal nº 5.560/2026.

19. Referências confirmadas

Constituição Federal; Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 14.133/2021; Lei Orgânica do Município de Tanabi; Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi; Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; normas de parcerias e subvenções aplicáveis ao caso concreto; Decreto Municipal nº 5.560/2026; ADPF nº 854/DF; Resolução nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Anexo I - Protocolo administrativo recomendado

Enquanto não houver disciplina regimental específica para emendas impositivas, recomenda-se que a Câmara Municipal de Tanabi adote, por ato interno ou rotina administrativa, o seguinte protocolo mínimo:

Momento	Providência	Responsável
Pré-protocolo	Divulgar limite financeiro, cota estimada e orientação aos vereadores.	Mesa/Secretaria/Comissão de Finanças
Protocolo	Receber emenda e plano de trabalho com numeração própria.	Secretaria Legislativa
Conferência inicial	Verificar campos obrigatórios e documentação mínima.	Secretaria Legislativa
Análise orçamentária	Examinar limite, classificação, compatibilidade e risco de impedimento.	Comissão de Finanças e Orçamento

Momento	Providência	Responsável
Análise jurídica	Avaliar constitucionalidade, legalidade, impessoalidade e técnica legislativa.	Departamento Jurídico/Comissão de Justiça e Redação
Deliberação	Apreciar emendas e projeto orçamentário conforme o Regimento.	Plenário
Consolidação	Organizar quadro final de emendas aprovadas.	Comissão de Finanças e Orçamento
Execução	Comunicar o Executivo e acompanhar execução física e financeira, com observância do Decreto nº 5.560/2026.	Mesa/Comissões
Publicidade	Disponibilizar painel público e documentos essenciais.	Secretaria/Controle Interno

Anexo II - Quadro consolidado das emendas aprovadas

Nº	Autor	Objeto	Valor	Área	Beneficiário	Status
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Anexo III - Controle de execução física e financeira

Nº	Empenho	Liquidação	Pagamento	Execução física	Link/Processo	Observações
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Anexo IV - Fluxo executivo do Decreto Municipal nº 5.560/2026

O Decreto Municipal nº 5.560/2026 institui, no âmbito da Administração Direta do Município de Tanabi, fluxo formal para processamento, análise técnica, execução, controle, fiscalização, rastreabilidade e prestação de contas das emendas parlamentares municipais, bem como das transferências decorrentes de emendas parlamentares federais e estaduais.

Etapa executiva	Conteúdo essencial
Apresentação ou registro	Registro do objeto, finalidade pública, beneficiário e valor dos recursos.
Análise técnica preliminar	Compatibilidade com PPA, LDO e LOA; viabilidade técnica, operacional e financeira; identificação de impedimentos.
Análise orçamentária e contábil	Disponibilidade, classificação, fonte, códigos de aplicação, individualização contábil e AUDESP.
Análise jurídica	Legalidade, conformidade normativa, convênios, parcerias, instrumentos de repasse e impedimentos legais.
Aprovação do plano de trabalho	Validação de metas, cronograma, indicadores e autorização da execução.
Execução orçamentária e financeira	Empenho, liquidação, pagamento, movimentação financeira e documentação comprobatória.
Publicidade e transparência	Divulgação e atualização de dados e documentos no Portal da Transparência.
Controle interno	Acompanhamento, fiscalização, relatórios periódicos, comunicação de irregularidades e prestação de contas.